

Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/reforma-tributaria-imposto-sobre-bens-e-servicos-ibs/4382275398>

Reforma Tributária Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)

A Reforma Tributária e a Tributação sobre Aeronaves, Embarcações e Transporte Terrestre: Justiça Fiscal ou Mais do Mesmo?

Resumo do artigo

A Reforma Tributária de 2023 trouxe mudanças relevantes no sistema tributário brasileiro, incluindo a possibilidade de incidência de IPVA sobre aeronaves e embarcações – antes isentas. No artigo, analiso os impactos dessa medida sob a ótica da justiça fiscal, o desafio político para regulamentação pelos Estados e os efeitos no transporte terrestre e coletivo. Um avanço importante, mas que ainda depende de aplicação prática e fiscalização eficaz.

Por Dr. Natanael Alves Carneiro – Advogado Especialista Tributário – OAB/DF 72.007

A tão discutida **Reforma Tributária**, consubstanciada na **Emenda Constitucional nº 132/2023**, promete simplificar o sistema tributário nacional, substituindo uma série de tributos (ICMS, ISS, [PIS](#), Cofins, IPI) por dois grandes pilares: o **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** e a **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**.

Dentre os muitos debates que envolvem essa transição, um tema que merece atenção redobrada, especialmente sob a ótica da **justiça fiscal**, é o tratamento diferenciado e historicamente controverso dado à **propriedade e operação de aeronaves, embarcações e veículos terrestres**, sobretudo os de luxo.

1. O problema histórico: um sistema regressivo e seletivo

Durante anos, a tributação incidente sobre a propriedade de **aeronaves e embarcações particulares** foi significativamente inferior àquela incidente sobre **veículos terrestres**, como automóveis. Enquanto carros são sujeitos ao **IPVA anual**, muitas aeronaves e embarcações escapavam da tributação sob o argumento de que não se tratariam de “veículos automotores terrestres”.

Essa brecha gerou distorções: pessoas com alto poder aquisitivo, proprietárias de jatos executivos e iates, estavam isentas do tributo estadual, ao passo que trabalhadores com automóveis populares continuavam onerados.

2. O que muda com a Reforma?

A EC nº [132/2023](#) **autoriza expressamente a cobrança de IPVA sobre aeronaves e embarcações**, eliminando a limitação anterior prevista na [Constituição](#). Assim, os Estados passam a ter **competência constitucional** para instituir o imposto sobre esses bens.

Contudo, ainda será necessária **legislação infraconstitucional estadual** para regulamentar essa cobrança – o que, politicamente, pode enfrentar resistência de

setores econômicos e grupos de interesse.

No transporte terrestre, a tributação continua normalmente pelo IPVA e passa a ser impactada também pelo novo modelo do IVA dual (IBS + CBS) no consumo de combustíveis, peças e serviços, aumentando o custo operacional.

 Está com dúvidas sobre seus direitos

Receba orientações iniciais e entenda o que fazer no seu caso.

3. Justiça fiscal: avanço ou apenas retórica?

A ampliação da base de incidência do IPVA representa, sim, um passo relevante rumo à **equidade tributária**, ao menos no discurso. Mas o êxito dessa mudança depende de dois fatores principais:

- **Coragem política dos Estados** para editar leis estaduais e regulamentar a cobrança sobre aeronaves e embarcações.
- **Capacidade de fiscalização e arrecadação**, considerando que muitos desses bens são registrados no exterior ou em paraísos fiscais.

Enquanto isso, **o cidadão comum continua suportando uma alta carga sobre o transporte terrestre**, sem ver grandes benefícios diretos.

4. Impactos no transporte coletivo e na atividade econômica

Outro ponto de atenção é o impacto da Reforma no **transporte coletivo e logístico**, setores altamente sensíveis à carga tributária. Se a implementação da CBS e IBS não vier acompanhada de **regimes diferenciados ou mecanismos de compensação eficientes**, há o risco de aumento de custos repassados ao consumidor final – o que contraria o objetivo da Reforma de desonerar o consumo.

5. Considerações finais

A Reforma Tributária é uma oportunidade para **corrigir distorções históricas e tornar o sistema mais justo**, mas seu sucesso depende de **como será regulamentada na prática**.


A tributação de aeronaves e embarcações **sinaliza um avanço em direção à justiça fiscal**, mas será necessário acompanhar de perto a atuação dos Estados e a disposição dos órgãos fiscalizatórios para que não se trate apenas de um avanço simbólico.

Como advogado tributarista, sigo acompanhando os desdobramentos da Reforma com atenção e critério técnico, pronto para orientar contribuintes e empresas neste novo cenário tributário brasileiro.

 **Contato profissional:**

Dr. Natanael Alves Carneiro

Advogado Tributarista – OAB/DF 72.007

 WhatsApp: (61) 99640-4923

 Instagram: [@drnac.adv](https://www.instagram.com/drnac.adv)

 Consultorias, pareceres e defesas especializadas em Direito Tributário.

Envie as suas dúvidas

Receba orientações iniciais e entenda o que fazer no seu caso.

Descreva o que aconteceu e o que você gostaria de saber...